



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, terça-feira dia 04 de abril de 2020

Edição 045

SECRETARIAS

ATO DO SECRETÁRIO INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção do corona vírus (Covid 19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, visando ao funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino e estruturas administrativas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município de Paracambi/RJ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 83, II da Lei Orgânica, e tendo como base o Decreto Municipal nº 5.080, de 27 de março e 2020; e

- **Considerando** o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- **Considerando** o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- **Considerando** a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID - 19 e a Portaria n. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- **Considerando** o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- **Considerando** a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

- Considerando o Decreto nº 4563 de 25 de agosto de 2017 que regulamenta a jornada do magistério na Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º – As aulas ficarão suspensas até o dia 24/04/2020, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação e legislação vigente, podendo ser alterado a qualquer momento por determinação do Governo do Estado ou dos órgãos de saúde.

§1º – O funcionamento interno das escolas municipais se dará para:

I – atividades de limpeza e manutenção;

II – utilização de equipamentos de informática, livros e demais materiais didáticos, para a reprodução e distribuição de conteúdos e material

pedagógico a ser distribuído no regime especial de atividades domiciliares.
§2º - O funcionamento interno das escolas deverá observar as medidas sanitárias dos órgãos de saúde, devendo a direção escolar determinar rodízio de servidores e terceirizados, cuidando para que não haja aglomeração de pessoas nos ambientes internos da escola, disponibilizar álcool gel 70º e não permitir o ingresso de servidores ou terceirizados com sintomas gripais.

§3º – O disposto nos parágrafos anteriores se aplica às escolas da rede privada de Educação Infantil no Município.

Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paracambi poderão reorganizar temporariamente suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Parágrafo único – Para os alunos da rede municipal de ensino que necessitam de material impresso em virtude de suas famílias não terem o adequado acesso ao conteúdo pedagógico disponibilizado de forma virtual, será oferecido pela escola o referido material, com dia e data marcada para a retirada por **APENAS UMA PESSOA DA FAMÍLIA**, como forma de evitarmos aglomeração e a transmissão do vírus, por organização da direção escolar.

Art. 3º – Durante o período de suspensão das aulas determinado pela quarentena, as atividades dos professores regentes de turma se resumirão ao cumprimento do 1/3 (um terço) extraclasse em atividades pedagógicas e institucionais a serem desenvolvidas na forma do Decreto Municipal 4.563/2017.

§1º - O produto da atividade dos profissionais do magistério durante que trata o caput deste artigo focará na produção de material para regime especial de atividades domiciliares, que poderão ser computadas como carga horária trabalhada para cumprimento do calendário letivo 2020, conforme avaliação pedagógica, nos termos que seguem:

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar, planejar e organizar as atividades escolares, com a participação da equipe pedagógica e dos docentes, a serem disponibilizadas no site da S MEE: **educaparacambi.rj.gov.br**, para download pelos estudantes e responsáveis ou através de grupos de whatsapp já existentes para contato (quando possível), indicando semanalmente os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como o período previsto das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com o ano de escolaridade e os resultados obtidos nessas ações.

II – A Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica responsável pela Unidade Escolar deverão coordenar, planejar e organizar atividades escolares de forma geral, e de forma específica com a participação dos docentes responsáveis por cada série/ano de ensino, disponibilizando atividades para estudantes e responsáveis, criando um relatório final sobre o fluxo de atendimento. Os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado receberão formas de estímulo e atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial.

§2º - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade

escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos em vigor e as deliberações vigentes.

Art. 4º - Cabe às unidades escolares zelarem pelo acompanhamento da evolução das atividades não presenciais propostas, elaborando um relatório ao final do processo para servir de referência ao trabalho em sala de aula após o retorno, bem como buscar formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

Art. 5º - Na educação infantil as unidades escolares deverão atender, no que couber, a presente instrução normativa, a fim de manter o vínculo não presencial com os alunos e familiares.

Parágrafo único – Na educação infantil não serão desenvolvidas atividades curriculares de cunho obrigatório durante o período de suspensão das aulas, devendo a reposição das aulas ocorrer somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB;

Art. 6º - A SMEE publicará, no prazo de até 30 dias após o término da suspensão das aulas em virtude da quarentena para o enfrentamento da pandemia no Estado do Rio de Janeiro, publicar novo calendário letivo, cumprindo os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 7º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 13 de abril de 2020.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esportes

◆◆◆
AVISO Nº 005

LICITAÇÃO Nº: 002/TP/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 133/2020

REQUISITANTE: COORDENADORIA MUN. DE DEFESA CIVIL ENTREGA DOS

ENVELOPES: ATÉ 04/05/2020

REALIZAÇÃO: 04/05/2020

HORA: 10 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA ESTRADA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - BAIRRO CASCATA - PARACAMBI, **RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** Informações pelo Tel. (021) 2683-9115 no horário de 10h às 16h ou email, compraspmpparacambi@gmail.com, - Prefeitura de Paracambi – CPL com apresentação do carimbo CNPJ, mediante entrega de 02 (duas) resmas de papel A4.

Paracambi, 13 de Abril de 2020

VANIA ABBES DE ALMEIDA
Pregoeira



ATENÇÃO!
EVITE SAIR DE CASA
ISSO É FUNDAMENTAL!

PREFEITURA
Paracambi
Superando Desafios



NOVO
CORONAVÍRUS

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

LAVE AS MÃOS
com água e sabão
várias vezes ao dia

EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO,
principalmente à boca e ao nariz

Tenha sempre
ALCOOL EM GEL por perto,
para garantir que as mãos
estejam esterilizadas

NÃO COMPARTILHE
ITENS DE USO PESSOAL,
como talheres, copos,
toalhas e travesseiros

Se tossir
ou espirrar,
PROTEJA BOCA
E NARIZ

Mantenha-se
hidratado e **BEBA**
BASTANTE ÁGUA

ALIMENTE-SE BEM
e coma frutas e
verduras

Fonte: **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

 **PÁTRIA AMADA**
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente